ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. **Mensagem de Encaminhamento;**
2. **Projeto de Lei Legislativo;**
3. **Justificativa.**

Sala das Sessões, 27 de abril de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Ver. Nadir Antônio Barbosa
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo que fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o Quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

A Mesa Diretora espera que esta Casa Legislativa, após os debates que se fizerem necessários aprove o presente Projeto de Lei.

.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Ver. Nadir Antônio Barbosa
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Promulgador .....

Art. 1.º O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1.º de janeiro de 2017 será o valor de R$ 19.640,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta reais).

Art. 3.º O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais).

Art. 4.º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Art. 6.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito Licenciados nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
V - licença gestante, por cento e oitenta dias;
VI - licença paternidade, no prazo de vinte dias;
VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8.º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

Art. 9.º Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

Art. 10.º Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Ver. Nadir Antônio Barbosa
Vice-Presidente

J U S T I F I C A T I V A.

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o Quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

É sabido que os subsídios dos Agentes Políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar na Gestão seguinte, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V, e VI da Constituição Federal.

Os subsídios ora fixados não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no mandato seguinte - 2017/2020, podendo tão somente ser reajustados anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, por um índice a ser determinado no referido projeto de lei, conforme determina o regramento previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Brasileira.

O Subsídio para o Prefeito que se está propondo a partir de 1º de janeiro de 2017 será de R$ 19.640,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta reais) e o subsídio do Vice-Prefeito Municipal que perceberá 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios mensais do Prefeito Municipal no valor de R$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais).

O valor proposto é o mesmo que o Prefeito e o Vice Prefeito atualmente recebem em 2016. Importante que se observe ainda que no período de 2013/2016 os Servidores Públicos Municipais tiveram um reajuste de 32.48% ao passo que os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, no mesmo período, tiveram reajustes de 12,22%.

De se notar que o reajuste do Prefeito e Vice Prefeito no período de 2013/2016 foi de apenas 37.64% dos reajustes concedidos aos Servidores, ou ao contrário censo, os Servidores tiveram aumentos de 62,36% acima daqueles concedidos ao Prefeito e Vice Prefeito.

Caso ao Prefeito tivesse sido concedido os mesmos reajustes concedidos aos Servidores Municipais seu subsídio seria hoje de R$ 23.621,09 e o subsídio da Vice Prefeita seria R$ 11.810,55.

Assim espera a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei que Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Erechim, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões, 27 de abril de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Ver. Nadir Antônio Barbosa
Vice-Presidente